



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI PROPÕE AO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº 005/2015

SUMULA: QUE ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 08/2013 – QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o ANEXO I - 5 - GRUPO OPERACIONAL DO LEGISLATIVO – GOL, no item 5.3 GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO da Lei Municipal nº. 08/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Itararé – PR, o qual passará vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ATUAL SITUAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

5. GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO

5.3. GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO – GOLA

Parte Permanente

Cargo	Classe	Carga Horária Semanal
Escriturário	GOLA/1	40 horas

5.3.1. QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOLA

Cargo	Número de Vagas	Ocupadas	Vagas
Escriturário	01	00	00

5.3.2. TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO – GOLA

Referências																	
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	1.092,64	1.125,19	1.159,18	1.193,57	1.228,77	1.266,66	1.304,66	1.343,80	1.384,11	1.425,64	1.468,40	1.512,46	1.557,83	1.604,57	1.652,70	1.702,28	1.753,35
GOLA/1																	

Artigo 2º - Referente ao Manual de Atribuições do Cargo Efetivo do Legislativo deve seguir as mesmas atribuições do cargo do Executivo Municipal conforme a seguir:



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

I - Escriturário.

Artigo 3º - Com relação à progressão por conhecimento ou aperfeiçoamento profissional (progressão vertical) e progressão por desempenho (progressão horizontal) os cargos constantes no Grupo Ocupacional do Legislativo seguirão às mesmas normas dos cargos do Executivo, observados as respectivas categorias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação da Lei.

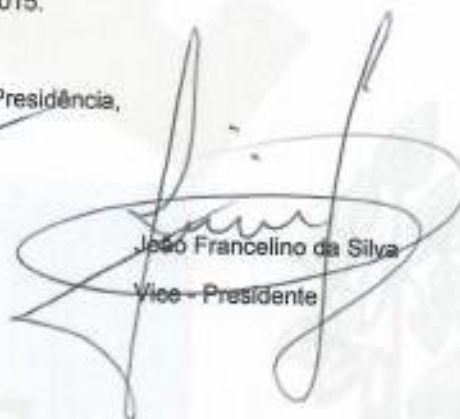
Artigo 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 23 de fevereiro de 2015.


Gilmar Egidio Pereira
Presidente

Gabinete da Presidência,

José Carlos Radoski
Secretário


José Francelino da Silva
Vice - Presidente